

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José de Arimateia da Silva Viana, ex-prefeito municipal de Alto Alegre/RR (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas e consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos da União, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício de 2016.

2. O tomador de contas concluiu que o dano ao erário totalizara o valor original de R\$ 46.359,12.
3. No âmbito do TCU, foram expedidas: a) a citação para que o responsável apresentasse alegações de defesa e/ou devolvesse os recursos federais repassados, tendo em vista as razões apresentadas no parágrafo inaugural deste voto; b) a audiência para que o Sr. José de Arimateia da Silva Viana apresentasse razões de justificativa em razão da “(...) não disponibilização das condições materiais mínimas e necessárias para que o seu sucessor pudesse apresentar a prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate)”, no exercício de 2016, cujo prazo encerrou-se em 21/8/2017.
4. Anoto que, no caso vertente, não há que se falar em corresponsabilidade do prefeito sucessor, Sr. Pedro Henrique Machado, a quem caberia a apresentação de contas desses recursos em 2017, primeiro ano do seu mandato. Isso porque, o Sr. Pedro Henrique adotou as medidas cabíveis para a preservação do erário ao formular representação ao Ministério Público contra o ex-gestor.
5. O Sr. José de Arimateia da Silva Viana recebeu o ofício de citação e de audiência no seu endereço constante da base de dados da Receita Federal no dia 21/5/2020. O AR dos Correios foi assinado por terceiros.
6. Sendo regulares a citação e a audiência do Sr. José de Arimateia da Silva Viana, considera-se revel para todos os efeitos o responsável que permaneceu silente no prazo regimental para a apresentação das alegações de defesa e não recolheu o débito a ele imputado aos cofres do FNDE, dando-se prosseguimento ao processo.
7. Pelas razões expendidas, acolho as análises e conclusões da SecexTCE, chanceladas pelo MPTCU, adotando-as como minhas razões de decidir e, no mérito, considerar o Sr. José de Arimateia da Silva Viana revel, julgar suas contas irregulares, condená-lo em débito em aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU.

Em face do exposto, Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto ao escrutínio do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator